

Do Subsecretário
Port 26.05.88



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O DESEMBARGADOR VALTER NOGUEIRA E VASCONCELOS, Presidente em exercício do Conselho da Magistratura do Estado do Ceará, em virtude de lei, etc.

Prov. 01 /88.

Considerando a necessidade de disciplinar a distribuição e redistribuição de feitos nas comarcas do Interior do Estado, segundo as normas estabelecidas pela Lei nº 1.060, de 05/02/1950, o Conselho da Magistratura, em sessão datada de 2 abril de 1988, decidiu - por unanimidade de votos - RECOMENDAR aos Juizes de Direito que fiscalizem rigorosamente a tramitação de feitos cujas partes forem beneficiárias da Assistência Judiciária aos Necessitados, não permitindo que pessoas outras, cuja situação econômica lhes permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado - sem prejuízo do sustento próprio ou da família - se utilizem do citado benefício assistencial.

Nas comarcas onde houver Assistência Judiciária aos Necessitados, a parte que pretender gozar de seus benefícios será assistida por Advogado de Ofício.

Se na comarca não houver serviço de assistência judiciária a indicação de advogado será feita pela Ordem dos Advogados, por suas seções Estaduais, Subseções Municipais.

Nos Municípios onde não existirem Subseções, o próprio Juiz fará nomeação do advogado que patrocinará a causa do necessitado.

CUMPRASE.

Fortaleza, 25 de maio de 1988.

PRESIDENTE:

